

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.474, DE 2021

Altera a Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 para acrescentar ao art. 50 o §6º.

Autor: Deputado OTAVIO LEITE

Relator: Deputado JONAS DONIZETTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.474, de 2021, de autoria do Deputado OTÁVIO LEITE, visa a alterar a Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, de modo a dispor que “o militar de qualquer patente que tenha dependente pessoa com deficiência, que necessite de cuidados para as atividades da vida diária, poderá ter sua jornada de trabalho reduzida em até 50% (cinquenta por cento), sem a necessidade de compensação e sem prejuízo a sua remuneração e outros benefícios”.

Em sua justificação, o nobre Autor invoca a Lei nº 13.370, de 2016, que “garantiu aos funcionários públicos federais, responsáveis por pessoa com deficiência a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo a sua remuneração, para o acompanhamento destes aos tratamentos necessários”.

E prossegue informando que a “referida lei, não se estende aos militares federais que se encontram na mesma situação – responsáveis por pessoa com deficiência que necessitam de cuidados especiais” e que “ter pessoa com deficiência sob sua responsabilidade é a realidade de muitos brasileiros, militares ou não, que precisam dividir seu tempo em diversas jornadas, para se dedicarem ao trabalho e aos cuidados daqueles sob sua dependência”.



Apresentado em 06 de outubro de 2021, o Projeto de Lei em pauta foi, em 23 do mês seguinte, distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (mérito), à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito) e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (mérito), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Em 13 de maio de 2022, ao despacho inicial apostado ao Projeto de Lei 3.474/2021, foi incluído o exame pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme art. 139, inciso II, alínea “c” do RICD.

O referido projeto de Lei, aprovado com substitutivo na Comissão das Pessoas com Deficiência, veio à apreciação desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional em 25 de maio de 2022.

Nos termos do substitutivo, foram acrescentados 3 (três) parágrafos ao art. 50 do Estatuto dos Militares, estabelecendo que “será concedido horário especial ao militar portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário”, que essas disposições “são extensivas ao militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência”, sendo que, para o cumprimento dessas disposições, “será adotada a avaliação biopsicossocial, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.

A partir 08 de maio de 2023, foi aberto o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, encerrado em 17 do mesmo mês sem que fossem apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.474, de 2021, vem à apreciação desta Comissão por tratar de matéria relativa às Forças Armadas, administração pública militar e direito militar nos termos das alíneas “g” e “i” do inciso XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



É inegável o mérito do projeto de lei em pauta, não só porque estabelece disposições que vão em favor da dignidade da pessoa humana, em consonância com o espírito da Carta Magna, como, também, passa a dar tratamento isonômico entre servidores civis e militares da União, considerando que, também nos termos da mesma Carta Magna, todos são iguais perante a lei.

Portanto, ao militar de qualquer patente com deficiência ou que tenha dependente pessoa com deficiência necessitando de cuidados para as atividades da vida diária há que se permitir que tenha sua jornada de trabalho reduzida em até 50% (cinquenta por cento), sem a necessidade de compensação e sem prejuízo a sua remuneração e outros benefícios.

Em face do exposto, no MÉRITO, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.474, de 2021, na forma do substitutivo recebido da Comissão de Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE
Relator



2023.7887 – dir. militar



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240597636800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette

